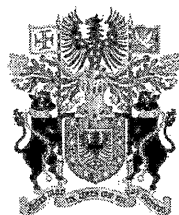


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI – PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 216/2001, DE 3 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS À PRODUÇÃO, CONTROLO, CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA BATATA-SEMENTE, E TRANSPÕE AS DIRETIVAS DE EXECUÇÃO N.ºS 2013/63/UE, DA COMISSÃO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, 2014/20/UE E 2014/21/UE, AMBAS DA COMISSÃO, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, RELATIVAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BATATA-SEMENTE - MAFDR - (REG. DL 31/2015)

PONTA DELGADA
JANEIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	176 Proc. n.º 08.06
Data	01/01/19 N.º 2121 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de janeiro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de agosto, que estabelece as normas relativas à produção, controlo, certificação e comercialização da batata-semente, e transpõe as Diretivas de Execução n.ºs 2013/63/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, 2014/20/UE e 2014/21/UE, ambas da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, relativas à comercialização de batata-semente - MAFDR - (Reg. DL 31/2015).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder “à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2004, de 22 de janeiro, que estabelece as normas relativas à produção, controlo, certificação e comercialização da batata-semente, e transpõe para a ordem jurídica interna as seguintes diretivas comunitárias:

Diretiva de Execução n.º 2013/63/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que altera os anexos I e II da Diretiva 2002/56/CE do Conselho no que diz respeito às condições mínimas a que devem obedecer as batatas de semente e os lotes de batatas de semente;

Diretiva de Execução n.º 2014/20/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as classes da União de batatas de semente de base e de semente certificada, assim como as condições e designações aplicáveis a essas classes;

Diretiva de Execução n.º 2014/21/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as classes da União de batatas de semente de pré-base, bem como as suas condições mínimas.”

As alterações a introduzir no Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de agosto, na redação em vigor, traduzem-se no seguinte:

Alteração dos artigos “1.º a 14.º, 16.º, 16.º-A, 17.º, 19.º, 22.º a 27.º.” (cf. artigo 2.º);

Aditamento dos artigos 7.º-A e 8.º-A (cf. artigo 2.º - este e os artigos remanescentes têm que ser reenumerados, pois existem dois artigos com o mesmo número)

Alteração dos anexos (cf. artigo 3.º); e

Revogação de diversos preceitos legais (cf. artigo 4.º).

Em síntese, cumpre referir que pela presente iniciativa visa-se transpor para o direito interno diversa legislação comunitária, pelo que urge introduzir os respetivos ajustes na legislação nacional.

Das alterações que se propõe introduzir, impõe-se destacar “a atualização das referências aos serviços oficiais envolvidos na aplicação do mencionado diploma, designadamente a Direção-Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de Alimentação e Veterinária, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.”

Deste modo, ficam salvaguardadas as competências das Regiões Autónomas.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César